

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria Inmetro nº 096 , de 06 de maio de 2004.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e considerando o que dispõem os incisos II e III do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, em conformidade com o disposto na alínea “a” do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Art. 1º O item 2 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro nº 338, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“2. Da Verificação Inicial

2.1 A verificação inicial de instrumentos de medição e medidas materializadas será efetuada antes de sua instalação ou utilização, nas dependências dos fabricantes ou importadores aos quais cabe a responsabilidade pelo pagamento dos valores estabelecidos na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, aprovada pela Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003.

2.1.1 A verificação inicial poderá ser efetuada, ainda, em locais determinados pelo órgão responsável pela execução desse serviço, na área de sua jurisdição, considerando as condições técnicas para sua realização;

2.1.2 Todos os instrumentos de medição e as medidas materializadas estarão sujeitos à verificação periódica, no local de sua instalação, assim que colocados em uso;

2.1.3 As guias de pagamento referentes aos serviços de verificação inicial serão emitidas a cada decêndio, vincendas no 45º (quadragésimo quinto) dia a contar de sua emissão.”

Art. 2º Na aplicação da Tabela de Taxas aprovada pela Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003, os serviços de verificação inicial, realizados nos instrumentos de medição e medidas materializadas, cujo fornecimento sujeita-se a contratos firmados até 31 de dezembro de 2003, adotar-se-á, até 31 de maio de 2004, o seguinte procedimento:

a) enquadrar todo e qualquer instrumento no código 505, da tabela em vigor; e

b) aplicar, como remuneração dos serviços da verificação inicial executados, os valores correspondentes aos códigos em vigor até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, iniciando sua vigência na data de sua veiculação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR